



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral do Município**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 320/2020/SEMCA/PMA, referente ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2020-SEMCA, tendo por objeto a contratação da empresa **W.L. RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 13.074.027/0001-70**, para a aquisição de kits de equipamentos de proteção individual - EPI, com vigência de 03 (três) meses – a contar de 05 de junho de 2020, no valor total de R\$ 160.520,20 (Cento e sessenta mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos), conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, art. 24, inciso IV e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a dispensa seja publicada no Portal do Jurisdicionado no site do Tribunal de Contas – TCM-PA, bem como, que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se revestido **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 10 de julho de 2020.